



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2787 / 2026

ASSUNTO: Solicitação de passagens aéreas e diárias com pernoite – Missão Institucional. INTERESSADA: Vereadora Professora Isabel (PT).

I – RELATÓRIO

Submete-se a este exame jurídico o requerimento formulado pela Vereadora Professora Isabel, Vice-Presidente desta Casa Legislativa, visando a viabilização de agenda oficial na Casa Civil, em Brasília/DF. A missão institucional compreende o período de 04 a 05 de fevereiro de 2026.

A parlamentar fundamenta a necessidade do deslocamento na busca por recursos e no estreitamento das relações institucionais com o Governo Federal, visando o atendimento de demandas prioritárias para o Município de Osório.

É o relatório. Passo à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O pleito encontra amparo no princípio da efetividade do mandato parlamentar e na Lei Municipal nº 5.150/2013, que disciplina as vantagens e o plano de carreira, sendo extensível, por simetria e normas correlatas, aos agentes políticos em representação oficial.

Ao analisar o pedido, destacam-se três pilares que sustentam a sua aprovação:

1. Interesse Público Primário: O deslocamento não é de natureza pessoal, mas sim funcional. A agenda na Casa Civil é estratégica para a captação de investimentos e articulação de convênios federais, o que justifica plenamente o suporte administrativo da Câmara.
2. Razoabilidade da Pernoite: Dada a logística de deslocamento entre o Rio Grande do Sul e o Distrito Federal, bem como a necessidade de cumprimento integral da agenda técnica, a previsão de ida no dia 04 e retorno no dia 05 demonstra-se adequada. A pernoite é medida de segurança e eficiência, garantindo que a parlamentar tenha condições plenas de exercer sua representação.
3. Conformidade Normativa: O pedido está instruído com data, destino e objetivo claros, permitindo o empenho prévio da despesa e o posterior controle por parte dos órgãos de fiscalização (Tribunal de Contas).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

As diárias solicitadas possuem natureza estritamente indenizatória, destinando-se a recompor os gastos com subsistência (hospedagem e alimentação) fora da sede, conforme os limites estabelecidos pela legislação local.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, este parecer é FAVORÁVEL ao deferimento da solicitação, opinando pelo encaminhamento à Diretoria Administrativa para que:

Proceda à aquisição das passagens aéreas pelo menor preço, respeitando o interesse da administração;

Efetue o pagamento das diárias com pernoite correspondentes ao período;

Após o retorno, formalize o processo com o relatório de viagem e bilhetes de embarque, em observância ao dever de prestação de contas.

Preenchidos os requisitos legais e havendo disponibilidade orçamentária, nada obsta o prosseguimento.

É o parecer.

Osório-RS, 02 de fevereiro de 2026.

CLEBER GOMES OAB/RS 133.447